



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000
55 3282 1266 - 55 3282 1267

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

Altera a redação do Inciso V, do Art. 69, da Lei Municipal 3.074/2010, Plano Diretor.

Art. 1º Fica alterado a redação do Inciso V, do Art. 69 a Lei Municipal nº 3.074/10 (Plano Diretor), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 – São instrumentos básicos de implantação desta Política.

“Inciso V – gerenciamento do sistema de coleta de resíduos sólido do Município, exceto os provenientes dos serviços de saúde, que ficarão por conta da secretaria Municipal de Saúde.” **NR**

Art. 2º Ficam inalterados os demais incisos do Art. 69.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 16 de Agosto de 2017.


Savio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
meioambientelavras@hotmail.com

Memorando 232/2017 - SMMA

Lavras do Sul, 25 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Sávio Prestes

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste levantar questionamento a respeito da contratação de empresa para coleta e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde. Até o momento, o contrato é firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente (SMMA) e a empresa licitada, tendo como fiscal de contrato um funcionário da SMMA.

Realizamos consulta à Assessoria Jurídica para avaliar a possibilidade de que a próxima contratação seja realizada entre a Secretaria de Saúde (gerador dos resíduos) e a empresa licitada, pelos seguintes motivos:

- 1) A fiscalização do contrato será melhor efetuada por funcionários que acompanhem o descarte por parte dos geradores e que estão no local para acompanhar a coleta realizada pela empresa contratada;
- 2) A eventual não prestação do serviço por parte da contratada acarretará em dano ambiental e esse dano deverá ser avaliado e quantificado pela SMMA. Emitir laudos sobre o impacto ambiental em que a própria SMMA estaria inserida acarretará em autofiscalização;
- 3) A SMMA conta atualmente com três funcionários e um Secretário, um número pequeno para atender as diversas demandas que se encontram em rápido crescimento;
- 4) Não dispomos de veículo para realizar a fiscalização, nem levar as notas de coleta até a sala de expurgo de forma eficiente.

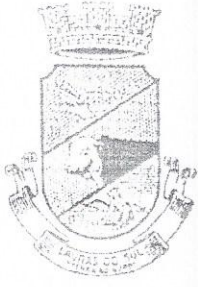
Assim sendo, após a resposta positiva da Assessoria Jurídica venho solicitar o posicionamento do Chefe do Executivo, conforme sugere o próprio parecer em anexo.

Quanto à dotação orçamentária para pagamento desse contrato, basta verificar a fonte geradora dessa rubrica e: devolvê-la para a Sec. de Saúde, caso ela tenha sido transferida para a SMMA OU se a verba pertence de fato à SMMA poderá ser utilizada em projetos como implantação de lixeiras em áreas públicas onde há depósito irregular de lixo ou ações de educação ambiental e de posse responsável de animais de estimação.

Atenciosamente,

Barés Freitas Delabary
Barés Freitas Delabary
Bióloga - Mat. 1582
CRBio 75359/03-D

recebido em 25/07/17
às 09 h 20 min
Dilaine Silva



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

Mem. 20/17-Setor de Contabilidade

Lavras do Sul, 01 de agosto de 2017.

De Maria Lúcia Izidoro Farias Borges

Técnica Contábil

Para Excelentíssimo Senhor Sávio Johnston Prestes

Prefeito

Ref.: Mem 232/2017 – SMMA, resíduos dos serviços de saúde.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na análise da documentação apresentada e, consultada à DPM – Drª Cleusa, fomos informados que o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde está regulamentado na Resolução – RDC/ANVISA nº 306 e na Lei 8080/1990 que regula o SUS – Sistema Único de Saúde, sendo assim, é aconselhável que as despesas sejam executadas e monitoradas pela Secretaria de Saúde.

Ocorre que, pelo art. 68 e Inciso V, do Art. 69, da Lei 3.074/2010 – Plano Diretor Municipal, essas atribuições, genericamente, estão atreladas à Secretaria do Meio Ambiente, assim, sugerimos seja alterada a redação do Inciso V do Art. 69, excetuando o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para que fique a cargo da Secretaria de Saúde.

Após essa alteração poderá ser prevista essa despesa na Secretaria de Saúde. A Proposta Orçamentária para 2018 deverá ser apresentada ao Legislativo até 30 de outubro, desta forma, a alteração deverá ocorrer anterior a essa data.

Quanto a recursos financeiros, independe seja na Secretaria do Meio Ambiente ou na Secretaria de Saúde, ambas são recepcionadas com recursos superiores à receita vinculada, mas, como já exposto, preferencialmente, para atendimento à Legislação Federal, deverá ser acolhida pela Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira

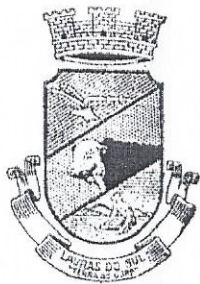
Secretária de Finanças

Maria Lúcia Izidoro Farias Borges

Técnica Contábil

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Mliff/mlifb



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 17 de agosto de 2017.

Ofício GP 270/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 046/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 046/2017 que Altera a redação do Inciso V, do Art. 69, da Lei Municipal 3.074, Plano Diretor.***

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.
Cordialmente.*


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

**Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

21/08/17
Wyn Beres
Recebido em
Sala da Prefeitura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É necessário deliberar sobre o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, uma vez que a forma como está definido até o momento é genérica. A deliberação mais objetiva proporcionará o gerenciamento destes resíduos, a fim de que o mesmo passe a ser regulado pela secretaria Municipal de Saúde, sendo esta a detentora de funcionários capacitados para realizar a fiscalização do serviço.

Em se tratando de gerenciamento e destinação final de resíduos oriundos de serviços de saúde é atribuição do gerador, realizar e arcar com a disposição final dos mesmos.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração